



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA
DE VASSOURAS – RJ

Processo nº: 0000717-45.2019.8.19.0065

1. **CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.462.040/0001-49, situada no Rio de Janeiro, Avenida Almirante Barroso, nº 97, grupo 408, Centro, neste ato representada por Dra. Jamille Medeiros de Souza, inscrita na OAB/RJ 166.261, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da Recuperação Judicial de “**BLUECOM SOLUÇÕES**”, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:
2. Inicialmente, dizer que aceitou o encargo para atuar como Administradora Judicial no processo de nº 0000717-45.2019.8.19.0065, nos moldes do Art. 22 e seguintes da Lei 11.101/2005, já tendo apresentado suas primeiras manifestações e relatório inaugural.
3. Com efeito, esta Administradora informa que possui escritório jurídico e contábil na Avenida Almirante Barroso, nº 97, Salas 407/409, Centro, Rio de Janeiro - RJ, e Avenida das Américas, 8.505 - Grupo 203, Barra da Tijuca, telefone: (21) 2533-0617, e permanece prestando informações presenciais, por telefone, site e através do e-mail contato@cmnm.adv.br.
4. Prossequindo, para a elaboração desta **proposta de remuneração** foi sopesado o trabalho que será desenvolvido durante todo o trâmite processual, levando em consideração a assistência jurídica e contábil integral para a verificação de eventuais impugnações e habilitações de todos os credores – art. 7º § 1º da LRE, atendimento aos



mesmos, atuação nos processos judiciais, elaboração do quadro geral de credores, elaboração de relatório circunstanciado, fiscalização das atividades da Recuperanda através da apresentação de relatórios mensais, celebração da Assembleia Geral de Credores e, principalmente, acompanhamento do estrito cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, que se estenderá até a fase extrajudicial, pelos anos que durar o parcelamento indicado no PRJ.

5. Vale salientar que, os serviços contábeis estão inclusos na presente proposta, não sendo necessária a contratação de auxiliares desta área, ou qualquer outra, o que, porventura, desonera a Recuperanda nos moldes do Art. 22 § 1º da Lei 11.101/2005.

6. Trata-se de Recuperação Judicial de sociedade empresária do ramo de soluções em conectividade, que conta com visitação *in loco* pela Administradora Judicial em suas instalações, conforme já avençado com os advogados da Recuperanda e seus sócios (fotos no relatório), sendo certo que no aspecto técnico-profissional a equipe que acompanhará todo o trabalho da Recuperação da “Bluecom Soluções” é composta por 04 (três) advogados sênior, 2 (duas) advogadas pleno, 01 (um) advogado júnior e 02 (dois) estagiários, bem como 02 (dois) contabilistas superior e 1 (um) analista técnico contábil de apoio, e 1 (um) auxiliar administrativo, o que possibilitará a agilidade nas manifestações judiciais, nas elaborações de cálculos e, principalmente, na entrega dos relatórios mensais, tudo estritamente dentro do prazo legal.

7. Nesse sentido, segue abaixo o relatório de atividades a serem desenvolvidas por cada profissional, de acordo com suas ocupações/funções, como forma de demonstrar a necessidade/utilidade de cada agente envolvido nesta equipe multidisciplinar:

ATIVIDADE	JURIDICO	CONTÁBIL	APOIO	ADM
Prestar informações a credores e terceiros interessados (art. 22, I “b” da LRE)	X			X
Elaborações de peças processuais e anexos informativos no processo	X	X		
Elaborações de peças processuais e				



anexos informativos nos processos satélites	X	X		
Elaboração de pareceres para instrução da manifestação do AJ	X	X		
Elaboração de correspondências (art. 22, I "a" da LRE)			X	X
Análise de extratos e livros (art. 22, I "c" da LRE)	X	X	X	
Auxílio na elaboração da Relação de Credores (art. 7º § 2º c/c 22, I "e" da LRE)	X	X	X	
Auxílio nas habilitações e divergências Administrativas (art. 7º § 1º da LRE)	X	X		
Auxílio na consolidação do QGC (art. 18 da LRE)	X	X		
Auxílio na convocação, administração e execução da AGC	X	X	X	X
Auxílio na fiscalização das atividades da Recuperanda (art. 22, II "a" da LRE)	X	X	X	
Auxílio na elaboração do relatório mensal (art. 22, II "c" da LRE)	X	X		
Auxílio no relatório de execução do PRJ (art. 22, II "d" da LRE)	X	X		

8. Além das atividades elencadas acima, todas as informações necessárias aos credores, bem como as peças processuais relevantes, estarão disponíveis no sítio eletrônico www.cmmn.adv.br.

9. Por essa razão, e conforme tratativas empreendidas com os advogados da Recuperanda, os honorários são estimados em 2.8% (dois mil e oitocentos milésimos) sobre o passivo consolidado da empresa em recuperação.

10. Com o escopo de prestigiar a Recuperanda, viabilizando o bom andamento do processo, principalmente neste momento de grave crise financeira, por liberalidade desta



Administração Judicial, os honorários serão divididos em 44 (quarenta e quatro) parcelas, mediante o **pagamento progressivo crescente**, da seguinte forma*:

PLANILHA DE HONORÁRIOS - BLUECOM			
Número de Parcela	Datas	Valores	Saldo em
1	ago/19	10.000,00	732.815,
2	set/19	10.000,00	722.815,
3	out/19	10.000,00	712.815,
4	nov/19	10.000,00	702.815,
5	dez/19	10.000,00	692.815,
6	jan/20	15.000,00	677.815,
7	fev/20	15.000,00	662.815,
8	mar/20	15.000,00	647.815,
9	abr/20	15.000,00	632.815,
10	mai/20	15.000,00	617.815,
11	jun/20	15.000,00	602.815,
12	jul/20	15.000,00	587.815,
13	ago/20	15.000,00	572.815,
14	set/20	15.000,00	557.815,
15	out/20	15.000,00	542.815,
16	nov/20	15.000,00	527.815,
17	dez/20	15.000,00	512.815,
18	jan/21	18.000,00	494.815,
19	fev/21	18.000,00	476.815,
20	mar/21	18.000,00	458.815,
21	abr/21	18.000,00	440.815,
22	mai/21	18.000,00	422.815,
23	jun/21	18.000,00	404.815,
24	jul/21	18.000,00	386.815,
25	ago/21	18.000,00	368.815,



26	set/21	18.000,00	350.815,
27	out/21	18.000,00	332.815,
28	nov/21	18.000,00	314.815,
29	dez/21	18.000,00	296.815,
30	jan/22	20.000,00	276.815,
31	fev/22	20.000,00	256.815,
32	mar/22	20.000,00	236.815,
33	abr/22	20.000,00	216.815,
34	mai/22	20.000,00	196.815,
35	jun/22	20.000,00	176.815,
36	jul/22	20.000,00	156.815,
37	ago/22	20.000,00	136.815,
38	set/22	20.000,00	116.815,
39	out/22	20.000,00	96.815,
40	nov/22	20.000,00	76.815,
41	dez/22	20.000,00	56.815,
42	jan/23	20.000,00	36.815,
43	fev/23	20.000,00	16.815,
44	mar/23	16.815,52	0,

* já descontados recebimentos provisórios maio, junho e julho.

11. É importante frisar que, após ponderação junto à sociedade empresária em recuperação, o valor fixado nos primeiros meses de adimplemento da remuneração da Administradora Judicial foram suprimidos, ao máximo, no intuito de permitir que a Recuperanda obtenha lastro financeiro para desenvolver suas atividades, sem prejuízo do bom andamento da Recuperação Judicial, tudo dentro da análise do fluxo de caixa real/projetado.

12. Por fim, salientamos que a equipe que acompanhará todo o trabalho da Recuperação da “Bluecom Soluções” é composta por profissionais especializados, o que possibilitará a agilidade nas manifestações judiciais, nas elaborações de cálculos e,



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL



6

principalmente, na entrega da análise dos relatórios mensais, estritamente dentro do prazo legal.

13. Diante do exarado, a Administradora Judicial requer a Vossa Excelência, seja **homologada a presente proposta de honorários definitivos em 2,8% do passivo consolidado**, em quarenta e quatro parcelas progressivas, mensais e sucessivas, nos termos expostos no petitório, considerando a realidade econômico financeira da recuperanda e sua adequação ao fluxo de caixa real/projetado.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2019.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADMINISTRADORA JUDICIAL

Jamille Medeiros
OAB RJ 166.261